

19 — O presente aviso, será publicado igualmente em imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme o disposto no art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Maria Lima de Araújo Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vogais efectivos:

Constantino Emanuel Poças Azevedo, Encarregado Geral Operacional da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos

José Luís Gonçalves Afonso Rego, Chefe da Divisão Comercial e Atendimento

Vogais suplentes:

José João Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Água e Águas Residuais

António Maria Almeida Lisboa, responsável pelo gabinete de qualidade de Águas

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo 1.º vogal efectivo.

21 — As actas do júri, de onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Posicionamento remuneratório — Após o termo do procedimento concursal os Serviços Municipalizados negociarão com o trabalhador recrutado, a fim de se determinar o respectivo posicionamento remuneratório, nos termos do art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2009.

23 — A lista de ordenação final dos candidatos será igualmente publicada no site dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo www.smsbvc.pt — após aplicação dos métodos de selecção.

27 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, Vítor Manuel Castro de Lemos.

303806858

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Regulamento n.º 798/2010

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, proferida em sessão ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2010, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu na reunião ordinária de 16 de Setembro de 2010, foi aprovada a 2.ª alteração ao Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu.

2ª Alteração ao Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu

O artigo 33.º do Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 21 de Março de 2003, apêndice n.º 45, com a 1ª alteração introduzida e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157 de 14 de Agosto de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Tarifas e cobranças

Artigo 33.º

Regime tarifário

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —	O valor da tarifa de utilização do serviço de drenagem é fixado, tendo em conta o tipo de utentes, nos seguintes termos:

a) Utente Doméstico ou equiparado — $Tu = a + b c$;

b) Utente Comercial, Industrial ou Serviços Públicos e Estatais — $Tu = 2a + 2 b c$;

em que:

a = 0,30 €, corresponde ao preço/custo da disponibilidade do serviço de drenagem de águas residuais, a cobrar a todos os consumidores de água que sejam servidos pelo sistema público de drenagem, quer o utilizem, quer não lhes dêem uso, independentemente do consumo de água que façam;

b = 0,24 €, representa o preço/custo da utilização efectiva do sistema público de drenagem a cobrar por cada metro cúbico de água consumida ou efluente medido;

c, representa o consumo de água de cada utente/consumidor ou o caudal medido das águas residuais industriais, produzidas pelos utentes não consumidores, em metros cúbicos.

c) Para a Câmara Municipal de Viseu são fixados os valores de a = 0,01 € e b = 0,01 €.

13 —
14 —
15 —
16 —
17 —
18 —

13 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, Fernando de Carvalho Ruas.

203807043



PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Aviso n.º 21060/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto/lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, no desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprova o quadro jurídico da atribuição dos graus académicos a conferir pelas instituições de ensino superior, que são os de licenciado, de mestre e de doutor.

As universidades europeias podem atribuir o título de Doutoramento Europeu, aprovado pela EUA (European University Association), a requerimento dos interessados.

Assim, torna-se público que, por despacho conjunto de 30 de Setembro de 2010, do Reitor e do Administrador da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, foi aprovado o regulamento constante do anexo ao presente Aviso, que estabelece os termos e as condições de atribuição do título de Doutoramento Europeu.

Lisboa, 30 de Setembro de 2010. — O Presidente da Direcção, Manuel de Almeida Damásio.

ANEXO

Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se, mediante requerimento, aos interessados que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na ULHT, cumprindo a legislação e os regulamentos em vigor, e reúnam as condições a que se refere o artigo 3.º

Artigo 2.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu não configura nenhum grau académico, constituindo, apenas, um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;

b) A existência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não aquele onde a tese vai ser defendida, os quais devem ser expressamente referidos na acta da primeira reunião do júri;

c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

d) Que uma parte da defesa da tese de doutoramento seja feita numa língua oficial da comunidade europeia, diferente da do país onde a tese vai ser defendida, a qual deve ser expressamente referida na acta da primeira reunião do júri.

2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo firmado entre a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a certidão comprovativa a que se reporta a alínea a), do número anterior.

Artigo 4.º

Instrução do processo

1 — O requerimento, com vista ao título de Doutoramento Europeu, é dirigido ao reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após a aprovação nas provas de doutoramento, instruído com os seguintes elementos:

a) Certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º;

b) Acta da primeira reunião do júri;

c) Pareceres referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo anterior;

d) Menção da língua em que foi realizada uma parte da defesa da tese.

2 — O requerente será notificado da decisão reitoral, após o que, caso a mesma seja favorável, será emitida uma certidão comprovativa do título de “Doutoramento Europeu”.

Artigo 5.º

Menção do título na carta doutoral

A carta doutoral inclui a menção do título de “Doutoramento Europeu”.

203808997

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Secretaria-Geral

Aviso n.º 21061/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de chefe da divisão de Planeamento, Avaliação e Comunicação, nos termos e condições publicitados na bolsa de emprego público, durante dez dias a partir do 1.º dia útil posterior ao da presente publicação.

1 de Outubro de 2010. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

203810372

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 21062/2010**

Para os devidos efeitos se torna público o despacho de nomeação bem como nota relativa ao currículo académico e profissional de Lídia

Marisa Nunes de Meneses, chefe de Divisão de Aprovisionamento e Armazém, do Mapa de Pessoal deste Município.

“A candidata é licenciada em Economia, tendo exercido funções dirigentes na Divisão de Aprovisionamento e Armazém.

Demonstra capacidade de liderança, sentido de responsabilidade e idoneidade, estando dotada de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, pelo que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, é nomeada Chefe de Aprovisionamento e Armazém, Lídia Marisa Nunes de Meneses, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao currículo da candidata:

A candidata é licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, tendo concluído a licenciatura em 2004.

Iniciou funções em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em 02 de Abril de 2007, na Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Nomeada em regime de substituição, a 01 de Março de 2010, Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazém, da Câmara Municipal da Praia da Vitória”.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 07 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

303782055